REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA VARIANTE A CAPELAS, NA ILHA DE S. MIGUEL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURIDICAS E ADMINISTRATIVAS 3
Cláusula 1.ª Objeto e âmbito 3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Preço base 4
Cláusula 5.ª Prazo de execução 4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante 5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço 7
Cláusula 8.ª Condições de pagamento 8
Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 9
Cláusula 10.ª Proteção de dados pessoais 10
Cláusula 11.ª Sigilo 10
Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 11
Cláusula 13.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços 11
Cláusula 14.ª Substituição das equipas 11
Cláusula 15.ª Responsabilidade do Cocontratante 12
Cláusula 16.ª Sanções 12
Cláusula 17.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior 13
Cláusula 18.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 14
Cláusula 19.ª Seguros 14
Cláusula 20.ª Foro competente 15
Cláusula 21.ª Legislação aplicável 15

CLÁUSULAS JURIDICAS E ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª
Objeto e âmbito

1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de elaboração do PROJETO DE EXECUÇÃO DA VARIANTE A CAPELAS, NA ILHA DE S. MIGUEL, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 - O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de um Projeto de obra, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Programa de Concurso, com grau de desenvolvimento nos termos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:

a) Projeto de execução;
b) Assistência Técnica.

3 - O Cocontratante é ainda responsável por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do projeto e à execução da obra, designadamente, Assistência Técnica, de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e às peças do procedimento relativo ao procedimento de empreitada de obras públicas.

4 - Dispensa-se formalmente a apresentação de Programa Base, Estudo Prévio e Anteprojeto.

Cláusula 2.ª
Local da prestação de serviços

Os serviços consideram-se prestados na ilha de São Miguel, Açores.

Cláusula 3.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Preço base

1 - O preço base é de 320.000,00 (trezentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços, bem como os encargos próprios da organização do Cocontratante e todos os custos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo, nomeadamente, despesas de deslocação, transporte, alimentação e alojamento dos meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, software e custos associados à realizados de todos os testes e/ou ensaios de caracterização necessários à execução da prestação de serviços.

3 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.ª
Prazo de execução

1 - O prazo da prestação de serviços inclui o prazo de execução do projeto e a prestação de assistência à obra, sem prescindir das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 - O prazo da assistência técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do procedimento de formação do contrato da obra projetada e de execução da mesma, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3 - O prazo de execução do projeto que não deverá exceder os 200 dias seguidos, inclui os prazos descritos nos termos dos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula, contados da data da assinatura do contrato e consequente publicitação no portal Base.

4 - A elaboração do Projeto será executada de acordo com os seguintes prazos parcelares máximos, todos a contar da data de assinatura do contrato:

a) Entrega do Estudo prévio das obras de arte (OA) – 60 dias;
b) Entrega do projeto de expropriações – 120 dias
c) Entrega do Projeto de Execução – 180 dias;

5 - O prazo de execução do projeto deve contemplar no programa de trabalhos os seguintes prazos de apreciação e aprovação dos elementos por parte do Contraente Público:

a) Apreciação e aprovação do Estudo Prévio OA – até 10 dias;
b) Apreciação e aprovação do Projeto de Execução – até 20 dias.

6 - Caso o Projeto de execução seja devolvido para correções, o projetista dispõe de 15 dias úteis para efetuá-las e reenviar o projeto para aprovação.

7- As correções às componentes do Projeto de Execução que sejam imputáveis ao Cocontratante não conferem a este direito a qualquer prorrogação de prazo.

8 - A cada dia de atraso para além do prazo contratual definido para a execução do projeto, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de natureza contratual, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.

9 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto do contrato por factos imputáveis ao Contraente Público, ou de força maior, o Contraente Público concederá ao Cocontratante a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

Cláusula 6.ª
Obrigações principais do Cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Elaborar o projeto de execução relativo à "VARIANTE A CAPELAS, NA ILHA DE S. MIGUEL", em observância com o estabelecido nas instruções para a elaboração de

projetos de obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável;

b) Prestar a assistência técnica ao projeto até à receção provisória da empreitada;

2 - O projeto de execução deverá ser formalizado e entregue por forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e integrar a totalidade dos elementos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

3 - O conteúdo e desenvolvimento dos documentos referidos e o âmbito da Assistência Técnica são os estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e respetiva legislação complementar.

4 - A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 - O Cocontratante obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 - O Cocontratante deve realizar todos os estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.

7 - O Cocontratante tem de fornecer ao Contraente Público, em cada fase da prestação de serviços, 1 (um) exemplar completo em formato de papel assinado, bem como 1 (um) exemplar - suporte informático - em CD ou DVD, contendo todas as especialidades necessárias à execução do projeto e todas as peças escritas e desenhadas em formato PDF e em formato editável, por forma a refletir a estrutura do Projeto nos respetivos volumes em papel.

8 - Sempre que o projeto ou respetiva informação de suporte sofram quaisquer alterações, é obrigação do Cocontratante fornecer ao Contraente Público as versões definitivas dos documentos em questão, nos moldes referidos no número anterior.

9 - Na fase de assistência técnica à empreitada, e nos casos abrangidos pelo número anterior, o Cocontratante comunica ao empreiteiro e fiscalização a ocorrência das alterações ao projeto

de execução, com indicação das peças que, a partir de então, se encontram desatualizadas e não devem ser atendidas em obra, devendo fornecer-lhes os respetivos elementos atualizados e a considerar, após aprovação dos mesmos por parte do Contraente Público.

10 - Os ficheiros informáticos relativos a cada fase de execução do contrato devem ser:

a) Textos, em formatos legíveis em Word da Microsoft e em Adobe Reader, ou equivalente (devendo o trabalho final ser entregue nos dois formatos);
b) Tabelas não incluídas noutros documentos, em formato legível em Excel da Microsoft ou em Adobe Reader (devendo as medições e respetivo orçamento ser entregues nos dois formatos);
c) Desenhos, em formatos legíveis em Autocad da Autodesk e/ou em Adobe Reader, ou equivalente (devendo o trabalho final ser entregue nos dois formatos).

11 - Na informação prestada em suporte digital, cada CD/DVD deve estar identificado com o nome do projeto e do volume respetivo, numerados com indicação do número de ordem no total de CD.

12 - A informação contida no CD deverá estar organizada numa estrutura em árvore correspondente ao normal conceito de pastas e sub-pastas.

13 - As peças escritas dos exemplares a fornecer serão apresentadas em folhas de formato A4 e as desenhadas em folhas de formato A3 e/ou A1, devendo ser encadernadas e/ou guardadas em caixas próprias numeradas, identificadas com a designação da fase do Projeto a que respeita e do volume respetivo.

14 - No início de cada volume deverá ser incluído um índice global da fase do Projeto e no início de cada documento encadernado deverá ser incluído um índice do volume.

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a efetuar uma reunião mensal com os representantes do Contraente Público, sendo a primeira reunião realizada presencialmente e podendo as restantes ser realizadas por videoconferência, salvo indicação do Contraente Público em contrário.

2 - As reuniões previstas no número anterior são convocadas por correio eletrónico pelo Cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1 - A faturação é efetuada mediante entrega dos ensaios e com a aprovação das fases de projeto e conforme o seguinte plano de pagamentos:

a) Com a aprovação do Estudo Prévio das Obras de arte – 10% do valor do projeto constante da proposta;
b) Com a aprovação do projeto de execução – 75% do valor do projeto constante da proposta;
c) Com a entrega do EIA - 80% do valor global dos Estudos ambientais, constante da proposta;
d) Com a emissão da DIA favorável pela Autoridade Ambiental (sem condicionantes que impliquem alterações ao projeto) - 20% do valor global dos Estudos ambientais, constante da proposta;
e) Assistência técnica – 15% do valor do projeto constantes da proposta, dividida em três prestações iguais, correspondentes ao início da obra projetada, a meio do prazo previsto para a obra projetada e no final da obra projetada, com a receção provisória da empreitada.

2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Contraente Público emite um número de compromisso válido e sequencial, que o Cocontratante deverá indicar nas faturas.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Cocontratante.

5 - O Cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Contraente Público.

6 - O Contraente Público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao Cocontratante, caso tal se verifique:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7 - O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

8 - Não são efetuados adiantamentos ao Cocontratante.

9 - Não são efetuados pagamentos de prémios ao Cocontratante.

10 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1 - São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Com a declaração, por parte do Contraente Público, de aceitação dos elementos a entregar pelo Cocontratante no cumprimento do contrato a celebrar, ocorre a transferência para o Contraente Público da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual e produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

4 - O Contraente Público está autorizado a alterar o projeto, por razões de interesse público superveniente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 - Para efeitos da consulta prévia ao autor do projeto, nos termos previstos no artigo 31.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, quanto às modificações ou alterações ao projeto, que sejam necessárias realizar após a adjudicação, considera-se que o respetivo consentimento deve ocorrer no prazo indicado pelo dono da obra, não devendo ultrapassar os 5 dias úteis.

6 - Ao Cocontratante é permitida a divulgação do projeto produzido no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
Proteção de dados pessoais

1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 11.ª
Sigilo

1 - O Cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Contraente Público ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O Cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4 - O Cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

5 - O Cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Contraente Público, nos termos legalmente previstos na Leis n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

6 - O Cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 12.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

O Cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia do Contraente Público.

Cláusula 13.ª
Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1 - Os projetos são elaborados em equipa de projeto, pelos técnicos necessários à sua correta e integral elaboração, podendo apenas integrar técnicos reconhecidos pelas respetivas Ordens e Associações profissionais, executando tarefas na área das suas qualificações e especializações, nos termos indicados na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2 - A equipa técnica a constituir pelo prestador de serviços deverá ter um coordenador de projeto a indicar na proposta, por escrito, ao Contraente Público, o qual será o único interlocutor junto deste.

Cláusula 14.ª
Substituição das equipas

1 - Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao Contraente Público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e seja equivalente ou superior ao perfil da equipa de projeto da proposta, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2- A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O Cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo Contraente Público;
b) O Cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3 - Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá o Contraente Público exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 15.ª
Responsabilidade do Cocontratante

1 - O Cocontratante responde pelos danos que causar ao Contraente Público em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2 - O Cocontratante responde ainda perante o Contraente Público pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3 - O Cocontratante é responsável pelos erros e omissões do projeto, decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 16.ª
Sanções

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão do serviço por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente ao valor de 1‰ do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da prestação de serviços.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução do serviço por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O Cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do projeto quando recupere o atraso dentro do prazo fixado para a sua execução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

6 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

Cláusula 17.ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Seguros

1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

2 – O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

3 – O Cocontratante deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

4 – As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de

indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante a Contraente Público pela sua observância.

5 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos, na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável.